

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012 Ylson Alvaro Cantagallo Prefeito Municipal Departamento Municipal de Licitação e compras Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital Avenida Brasil, 694, centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 6/2021

Processo Administrativo nº 7/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PROPRIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 22 de fevereiro de 2021.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 - Centro - Fone (43) 3461-8000 - Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 01 de fevereiro de 2021.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 5/2021

Processo Administrativo nº 3/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Técnicos, a serem executados nas diversas Secretarias e Departamentos, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 19 de fevereiro de 2021.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 01 de fevereiro de 2021.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

8° Termo aditivo do contrato nº.1416/2017, decorrente de Pregão nº 10/2017 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL, COM COLETA QUINZENAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBONAS EM COMODATO PARA ACONDICIONAMENTO DE REÍDUOS..

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 75.771.295:0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXIMAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr., e a empresa ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 14.280.759:0001-80, com sede no endereço SANTA RITA, 279, CENTRO, CENTRO Jadrim Alegre-PR neste ato representada por EDAIR MOLEIRO, portador do RG n° 1.140.319, portador do CPF sob n° 779.152.248-91, acordam por meio deste o que

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 24/02/2022 com finalidade de continuidade do programa junto a secretaria municipal de saúde com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 29 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

CNPJ:75.771.295/0001-07 YLSON ALVARO CANTAGLICA Signed by YLSON ALVA CANTAGLICA 55367485987 CANTAGLICA 55367485987 CANTAGLICA 55367485987 CANTAGLICA 55367485987 CANTAGLICA 55367485987 CANTAGLICA 55367485987 CANTAGLICA 55367487 CANTAGLICA 553674

45367485987

CANTAGALLO: da Receita Federal do Brasi

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ:142.807.590-00180

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de <u>Pregão Nº 81/2020</u>, visando a <u>Registro de Preços para futura Aquisição de lixeiras para rejeito orgânico e reciclaveis para todos os <u>Predios Publicos Municipais</u>, em favor da seguinte empresa:</u>

FORNECEDOR: LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA - CNPJ: 35.633.383/0001-10 Valor Total do Fornecedor: 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Conteiner de lixo 1000L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor marrom	ROTOFORM 1000 LITROS	UND	40	1.301,00	52.040,00
2	Conteiner de lixo 1000L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor verde	ROTOFORM 1000 LTROS	UND	40	1.301,00	52.040,00
3	Conteiner de lixo 660L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor marrom	ROTOFORM 700 LITROS	UND	15	1.126,00	16.890,00
4	Conteiner de lixo 660L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor verde	ROTOFORM 700 LITROS	UND	15	1.126,00	16.890,00
5	Carrinho coletor 240L , com rodas e PP com proteção UV com duas rodas, na cor marrom	ROTOFORM 240 LITROS	UND	10	312,00	3.120,00
6	Carrinho coletor 240L , com rodas e PP com proteção UV com duas rodas, na cor verde	ROTOFORM 240 LITROS	UND	10	312,00	3.120,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 28 de janeiro de 2021.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação www.faxinal.pr.gov.br



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2021 - P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

- 1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. , inscrito no CPF nº residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR.**
 - 2. de outro lado, a empresa LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°

35.633.383/0001-10, com sede na RUA 2450,225, 0, CEP , CENTRO, em

Balneário Camboriú -SC., neste ato representada pelo Sr. GISELE CRISTINA LANZA, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 900.821.840-20, residente e domiciliado em Balneário Camboriú -SC, doravante denominada **DETENTOR DA ATA.**

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 167/2020 – <u>Pregão Nº. 81/2020</u>, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a *Registro de Preços para futura Aquisição de lixeiras para rejeito orgânico e reciclaveis para todos os Predios Publicos Municipais*, de acordo com as especificações constantes no **Edital** de

Pregão Nº. 81/2020 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), LETICIA GABRIELA ZAKALUKA CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº

073.257.799-33, Secretária Municipal de Meio Ambiente. para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº** 167/2020 – <u>Pregão Nº. 81/2020</u>.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;
Os produtos/servicos deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

20 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de

segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos,

encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais)**, em moeda corrente nacional, até <u>Até 30 (trinta) dias após o fornecimento</u> dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) LETICIA GABRIELA ZAKALUKA CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

1



De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valor do Contrato: 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especifi cação
1	Conteiner de lixo 1000L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor marrom	UND	40	R\$ 1.301,00	52.040,00	ROTOFORM 1000 LITROS
2	Conteiner de lixo 1000L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor verde	UND	40	R\$ 1.301,00	52.040,00	ROTOFORM 1000 LTROS
3	Conteiner de lixo 660L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor marrom	UND	15	R\$ 1.126,00	16.890,00	ROTOFORM 700 LITROS
4	Conteiner de lixo 660L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor verde	UND	15	R\$ 1.126,00	16.890,00	ROTOFORM 700 LITROS
5	Carrinho coletor 240L, com rodas e PP com proteção UV com duas rodas, na cor marrom	UND	10	R\$ 312,00	3.120,00	ROTOFORM 240 LITROS
6	Carrinho coletor 240L, com rodas e PP com proteção UV com duas rodas, na cor verde	UND	10	R\$ 312,00	3.120,00	ROTOFORM 240 LITROS

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária; Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os precos registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias n^{α} s:

15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.18.541.0026.2.106.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.18.541.0026.2.108.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.002.18.541.0026.2.109.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.18.541.0026.2.109.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.



De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.



De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e sequintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a acão de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;
- 4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 5. "prática obstrutiva"
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.



De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Assinatura:

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 28 de janeiro de 2021.

PREFEITURA
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO
SOCIO ADMINISTRADOR
900.821.840-20 - GISELE CRISTINA LANZA



Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 005/2021

O Senhor YLSON

ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionadas abaixo desta Municipalidade, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias.

Matrícula	Funcionário	Cargo	Período de gozo de férias
201012	Ivone Aparecida de	Prof. Do Ensino	04/01/2021 à
	Souza Neca	Fundamental	02/02/2021
201130	Rosana Maria	Prof. Do Ensino	04/01/2021 à
	Moreira	Fundamental	02/02/2021
106427	Pedro José dos	Diretor do Depto	04/01/2021 à
	Santos	de Cultura	02/02/2021

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 04/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, 11 de Janeiro de 2021.

YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 033/2021

O Senhor YLSON ALVARO

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora

MARLY LOUENÇO DE FARIAS, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 01/02/2021 à 02/03/2021, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2021

YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 034/2021

O Senhor YLSON ALVARO

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora

SIMONE DETRO PEREIRA, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 01/02/2021 à 02/03/2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2021

YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 035/2021

O Senhor YLSON ALVARO

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor

FELIPE EDUARDO MILANI, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Enfermeiro, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 01/02/2021 à 02/03/2021, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Edifício da Prefeitura do

Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2021

YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 036/2021

O Senhor YLSON ALVARO

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora

ROSANGELA DE FATIMA RIBEIRO, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o gozo de suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 03/02/2021 à 04/03/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020, visto que a mesma já recebeu o terço de férias na folha de novembro 2020, porém pela Portaria 426/2020 foi convocada para o retorno ao trabalho.

Edifício da Prefeitura do

Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2021

YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 037/2021

O Senhor YLSON ALVARO

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder ao servidor SEBASTIÃO PETRIU, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 01/02/2021 à 02/05/2021, referente ao período aquisitivo 1994/1999.

Edifício da Prefeitura do

Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2021.

YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



uso de suas atribuições legais:

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 038/2021

O Senhor YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no

RESOLVE:

Conceder à servidora

JOSEMARA TAGLIARI, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do Art. 104, § 4º, inciso I, sendo 30 dias fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias corridos e a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 22/02/2021 à 08/03/2021 – 15 dias Período II – 08/09/2021 à 22/09/2021 – 15 dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2021

YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N.º 10.187/2021

SÚMULA: Nomeia dirigente do serviço de Pavimentação de Faxinal.

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o Senhor VINICIUS THEODOROVICZ COSTA, inscrito no RG nº 8.715.838-1 SESP/PR e CPF nº 049.256.879-05, para responder como dirigente do Serviço de Pavimentação de Faxinal – PAVIFAX – CNPJ: 77.658.540/0001-91.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos à 29/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 29 de Janeiro de 2021.

YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11 419.